E-book MP1045 E1046:

REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO, SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E DEMAIS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA



PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Por meio da Medida Provisória nº 1.045/2021, foi instituído o novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, restabelecendo a autorização para **redução dos salários e jornada** e a **suspensão dos contratos de trabalho**, em razão dos quais será concedido o Benefício Emergencial aos trabalhadores.

A redução de salários e jornada e a suspensão contratual terá seu prazo final em 25.08.2021, caso não seja prorrogada.

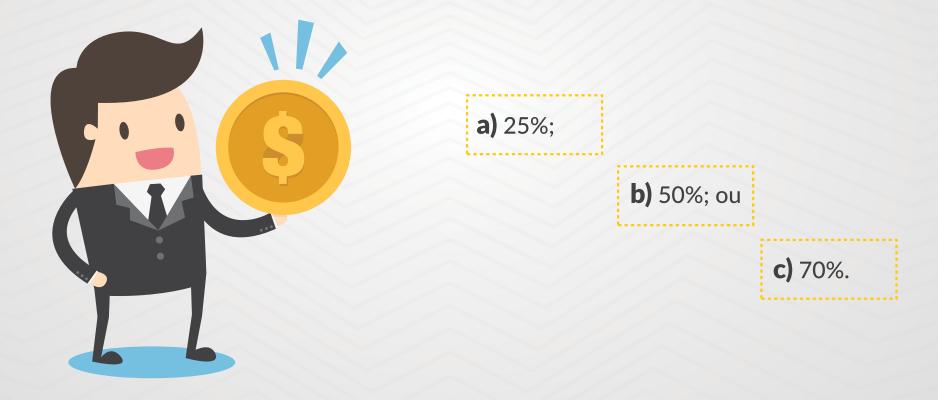
Dentre as medidas restabelecidas, retorna o pagamento do **Benefício Emergencial** ao trabalhador, que será calculado com base no Seguro Desemprego a que teria direito em caso de dispensa, para o qual as empresa devem realizar a comunicação em até 10 dias ao Ministério da Economia, exclusivamente por meio digital, mediante cadastramento em sistema próprio. Também é necessário informar no mesmo prazo ao Sindicato dos Empregados, por e-mail ou outro mecanismo estabelecido pela entidade.

O empregado com contrato de trabalho intermitente não tem direito ao Benefício Emergencial.

REDUÇÃO DOS SALÁRIOS E JORNADA

A redução de jornada e salários, bem como, a suspensão contratual poderá ser ajustada por acordo individual ou negociação coletiva para os empregados com salário igual ou inferior a R\$3.300,00 ou empregados com diploma de nível superior e que recebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.867,14.

A redução da jornada de trabalho e de salário deverá ser, exclusivamente, nos seguintes percentuais:



EXEMPLODE CÁLCULO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO:

Salário: R\$ 2.500,00

Percentual de Redução: 25%

Jornada Mensal Contratada: 220 horas

RESULTADO

Beneficio Emergencial: R\$ 439,00

Salário pago pelo Empregador: R\$ 1.875,00

Jornada Mensal Contratada Reduzida: 165

Horas a Trabalhar por Semana: 33

Rendimento do Trabalhador somado o BEm: R\$ 2.314,00

SUSPENSÃO CONTRATUAL



O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho.

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

EXEMPLO

DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EMPREGADOR COM RECEITA BRUTA INFERIOR A R\$ 4.8 MILHÕES EM 2019:



Salário: R\$ 2.500,00

Benefício Emergencial: R\$ 1.756,00

Rendimento do Trabalhador: R\$ 1.756,00

O trabalhador recebe 100% do Seguro Desemprego a que tiver direito.

EXEMPLO

DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EMPREGADOR COM RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 4.8 MILHÕES EM 2019:

Salário: R\$ 2.500,00

Benefício Emergencial: R\$ 1.229,20

Ajuda compensatória a ser paga pelo empregador: R\$ 750,00

Rendimento do Trabalhador somado ao BEm: R\$ 1.979,20

Lembrando que a Ajuda compensatório terá natureza indenizatória sem incidências



MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

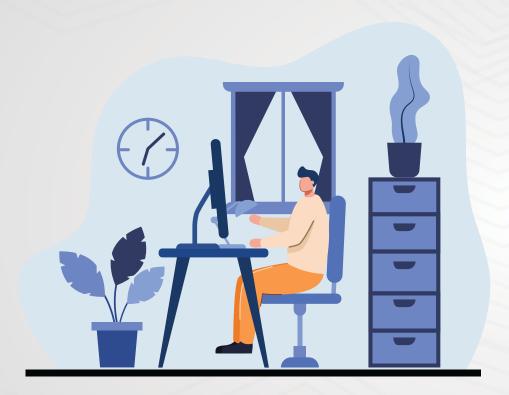
Por meio da Medida Provisória nº 1.046/2021, foram instituídas novamente medidas trabalhistas, a serem adotadas pelos empregadores para preservação do emprego durante o enfrentamento do estado de emergência causado pelo Coronavírus - Covid-19.

Sendo assim, os empregadores ficam autorizados a adotarem:

- o teletrabalho;
- a antecipação de férias individuais;
- a concessão de férias coletivas;
- o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- o banco de horas:
- a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- o adiamento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

As disposições aplicam-se também às relações de trabalho temporário, rural, e no que couber, ao doméstico.

TELETRABALHO (HOME OFFICE)



O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho (home office), trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

A alteração será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, **48 (quarenta e oito horas)**, por escrito ou por meio eletrônico.

Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS



A antecipação poderá ser concedida mesmo ao empregado que não tenha completado o período aquisitivo, devendo ser comunicada com 48 horas de antecedência.

Em caso de pedido de demissão, as férias antecipadas que já tenham sido gozadas, cujo período não tenha sido adquirido, deverão ser descontadas na rescisão.

As férias antecipadas não poderão ser gozadas em períodos inferiores a **5 (cinco)** dias corridos.

O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias e o adicional de um terço relativo às férias concedidas, até a data em que é devida a gratificação natalina.

EXEMPLODE CÁLCULO DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS:

Salário: R\$ 2.500,00

Data início das férias: 03/05/2021

Dias de férias: 30

Valor remuneração de férias (- deduções legais) deverá ser pago em 07/06/2021

Adicional de 1/3 de férias (- deduções legais) deverá ser pago em 20/12/2021



CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa, devendo notificar os empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de 48 horas, permitida a concessão por prazo superior a trinta dias e dispensadas a comunicação à Secretaria Especial de Trabalho e ao sindicato.



ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS



A antecipação aplica-se aos feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos. Os empregados beneficiados devem ser notificados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de 48 horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

BANCO DE HORAS

O saldo poderá ser compensado no prazo de até 18 meses contados do encerramento da MP. A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, que não poderá exceder 10 horas diárias e poderá ser realizada aos finais de semana, observado que o trabalho no domingo é subordinado à permissão prévia da autoridade competente.

As empresas que desempenham atividades essenciais poderão compensar a jornada por meio de banco de horas, independentemente da interrupção de suas atividades.



SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

Os exames médicos ocupacionais periódicos dos trabalhadores em atividade presencial vencidos poderão ser realizados no prazo de até 180 dias, contado da data de seu vencimento.

DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

Os depósitos do FGTS relativos aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, poderão ser prorrogados. O recolhimento relativo a este período poderá ser realizado em até 4 parcelas, com vencimento no 7° dia de cada mês, a partir de setembro de 2021, respectivamente, sem a incidência de atualização, multa e juros.

Será necessário fazer a confissão dos valores por meio do SEFIP até 20/08/2021 para reconhecimento dos débitos correspondentes, sendo que os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o empregador ao pagamento com juros e multa.



DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

Período de apuração	Prazo original	A soma dos quatro períodos de apuração será dividida em 4 parcelas, com recolhimento conforme abaixo	
Abril/2021	Maio/2021	Setembro/2021	
Maio/2021	Junho/2021	Outubro/2021	
Junho/2021	Julho/2021	Novembro/2021	
Julho/2021	Agosto/2021	Dezembro/2021	

EXEMPLO

Período de apuração	FGTS devido	Soma FGTS devido	FGTS a recolher	
Abril/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 6.200,00	Setembro/2021	R\$ 1.550,00
Maio/2021	R\$ 1.500,00		Outubro/2021	R\$ 1.550,00
Junho/2021	R\$ 1.700,00		Novembro/2021	R\$ 1.550,00
Julho/2021	R\$ 2.000,00		Dezembro/2021	R\$ 1.550,00

As guias de recolhimento serão disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

GARANTIA PROVISÓRIA

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, nos seguintes termos:

I - Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;

II - Após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto de que trata a MP sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação, indenizações previstas na Medida Provisória, bem como risco de auto de infração.



Acesse: www.contabillm.com.br